



Associação de Ginásios de Portugal

12ª COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE – UMA APROXIMAÇÃO NECESSÁRIA

Assembleia da República

4 de Julho de 2017

A AGAP – Associação de Ginásios de Portugal – fundada em 1999, é hoje um interlocutor oficial devidamente respeitado para questões relacionadas com a indústria da Saúde e Fitness, tendo assento no Conselho Nacional de Desporto. Uma conquista importante para o sector e que posiciona a AGAP como uma entidade convergente sobre assuntos relacionados com a atividade física.

Com mais de 1.100 ginásios e centenas de profissionais associados, Órgãos Sociais que conhecem a realidade do mercado português e trabalham internacionalmente com as organizações de referência a nível mundial – Europe Active e IHRSA – na AGAP procuramos contribuir para o desenvolvimento da indústria.

A AGAP constitui-se defensora dos interesses legítimos dos ginásios portugueses junto das entidades de Tutela e Fiscalização, na prossecução de tornar Portugal um país mais saudável, com empresas e empregos saudáveis!

A indústria europeia do *Health & Fitness* tem o objetivo de atingir 80 milhões de membros até 2025. Em Portugal, a AGAP juntamente com os vários agentes do mercado, atuais e novos, têm uma enorme responsabilidade em fornecer caminhos e soluções para que esta meta seja alcançada de modo a que o sector consiga, finalmente, atingir uma penetração de mercado próxima da média europeia e com melhores níveis de retenção.

Em Portugal, foi concebido o **Programa Nacional para a Promoção da Atividade Física** por parte da Direção-Geral da Saúde e onde vêm definidos objetivos claros:

- Aumentar para 32% a percentagem de adultos que indica fazer exercício ou desporto com regularidade;
- Aumentar para 70% a percentagem de adolescentes que pratica atividade física três ou mais vezes por semana;
- Aumentar para 25% a percentagem de adultos com menos de 7,5h/dia em atividade sedentária.

Fazemos nossas as palavras do Prof. Pedro Teixeira, Diretor deste Programa: *“O sucesso deste Programa será o sucesso do país no combate às doenças crónicas não transmissíveis e à mortalidade prematura associada, bem como ao impacto negativo da inatividade física na produtividade e na economia.”*

Para esse efeito, a AGAP tem investido em investigação e tem-se mantido muito atenta a toda a nova consciencialização pela busca de estilos de vida saudáveis.

I. Enquadramento histórico do IVA aplicado à atividade física praticada em ginásios

De acordo com a Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006 (de ora em diante “Diretiva IVA”)¹, os Estados-Membros podem aplicar duas taxas reduzidas de imposto, entre 5% a 12% (apenas aos bens e serviços elencados no Anexo III daquela Diretiva), e uma taxa normal, entre 15% a 25% aos restantes bens e serviços.

Com efeito, não obstante constar do aludido Anexo, entre outros, os serviços de utilização de instalações desportivas², o que significa que os Estados Membros são livres de aplicar a estes serviços a taxa reduzida de IVA, tal nem sempre aconteceu – e não acontece, atualmente – em Portugal.

Ao longo do tempo, a atividade física praticada em ginásios tem sido sujeita a diferentes taxas de tributação em sede de IVA, em função da visão do Estado sobre esta tipologia de serviços:

- i. Este tipo de serviços consubstancia uma prática essencial de consumo (devendo, por isso beneficiar de taxa reduzida);
- ii. Estes serviços não são essenciais (devendo ser tributados à taxa normal); ou,
- iii. Dada a diversidade de serviços prestados num ginásio, a taxa deve ser diferenciada, por tipologia de serviço.

Por forma a ilustrar o enquadramento, em termos de taxas de IVA aplicadas ao longo dos anos, veja-se a tabela *infra*:

Prática de atividades desportivas	
Período	Taxa IVA
2007	21% ¹
2008	5%
2009	5%
2010	6%
2011-2017	23%

(1) Em 2007, o entendimento era de que seriam aplicadas diferentes taxas de IVA (reduzida e normal) à atividade desportiva, em função do serviço prestado.

Da análise ao quadro exposto, saliente-se que até ao final de 2007, e fruto de um entendimento da lei que não era unânime, a taxa de IVA aplicada à atividade física praticada em ginásios era a taxa normal – à data, 21% –, não obstante a taxa reduzida poder ser aplicada a determinados serviços que se entendessem como enquadráveis na verba 2.13 da Lista I³.

¹ Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006 – cf. Artigos 96.º a 99.º.

² Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006 – Item 14 do Anexo III.

³ A Lista I integra o Código do IVA e tem como finalidade elencar os bens e serviços sujeitos à taxa reduzida de IVA. À data, a verba 3.12 da referida Lista mencionava que estavam sujeitos a taxa reduzida os “espetáculos, manifestações desportivas e outros divertimentos públicos.”

Em 2008, foi decidida a aplicação da taxa reduzida do IVA aos serviços prestados por ginásios e outras academias de desporto, correspondente a 5%.

Em 2010, fruto da atualização das taxas, a atividade física em ginásios passou a ser tributada a 6%, mantendo-se o benefício, ainda assim, da taxa reduzida de IVA.

Com efeito, entendemos que a aplicação da taxa reduzida de imposto foi o resultado de um esforço para modificar comportamentos na sociedade portuguesa, atendendo à sensibilização, cada vez maior, para a importância da atividade física na prevenção de problemas de saúde.

Efetivamente, com a fiscalidade a assumir um papel relevante não só na obtenção de receitas públicas mas também na modulação de comportamentos indesejáveis, a tributação por meio de impostos indiretos assumiu-se como uma estratégia utilizada por sucessivos governos para atingir estes objetivos, desde logo pelo efeito de “anestesia fiscal” associado à baixa perceção por parte dos agentes económicos relacionada com o efetivo impacto fiscal destes tributos, dada a sua diluição no preço final dos bens e serviços.

Contudo, não obstante ser unânime a necessidade de promover a prática da atividade física, e que, por isso, constava da lista de bens e serviços aos quais se aplicava a taxa reduzida de IVA, a lei do Orçamento do Estado para 2011 determinou uma regressão ao entendimento cristalizado, conduzindo à aplicação da taxa normal de IVA aos serviços prestados por ginásios e outras academias de desporto, i.e., 23%.

Não obstante ter sido equacionada, antes desta alteração, a possibilidade de manter a taxa reduzida de IVA na utilização de máquinas e atividades que dispensassem *personal trainer*, sendo a taxa normal aplicada apenas aos serviços de aulas ou acompanhamento pessoal, esta opção foi descartada, dada a complexidade prática, aplicando-se a taxa normal de IVA (23%) a todas as atividades físicas e desportivas, com ou sem *personal trainer*.

A aplicação da taxa normal – que se mantém atualmente – justificada sobretudo pela necessidade de todos os setores económicos contribuírem para a resolução da situação financeira em que Portugal se encontrava, representa hoje um verdadeiro entrave ao incremento da atividade física por parte da população, sendo urgente restabelecer a aplicação da taxa reduzida de IVA, procurando, igualmente, proporcionar as condições de reinvestimento necessárias aos ginásios, no sentido de garantir as condições ideais à prática desportiva.

De facto, o consumidor só tem a beneficiar com a aplicação de uma taxa reduzida (ao invés da normal), uma vez que se traduz em diversas vantagens, desde logo, pelo referido reinvestimento nos ginásios por parte dos seus detentores, pela eventual redução do preço a praticar pelos ginásios o que poderá contribuir para um incremento do número de utilizadores e, naturalmente, pela melhoria dos seus próprios níveis de saúde.

Desta forma, complementarmente ao relatório técnico subjacente à presente discussão, o presente memorando visa relembrar as razões pelas quais a atividade desportiva praticada em ginásios e academias de desporto deverá voltar a ser tributada à taxa reduzida, chamando à colação todos os benefícios que poderão daí advir, desde logo, para os níveis de saúde da população com o necessário reflexo na despesa pública associada.

Neste sentido, não obstante o exposto e por ser reconhecida a importância de, por alguma forma, compensar o eventual decréscimo da receita do Estado em sede de IVA, dedicamos um capítulo ao tema, de natureza quantitativa, bem como outro destinado a elencar medidas que entendemos adequadas para compensar aquela receita cessante.

II. Impacto na receita fiscal associado à redução da taxa de IVA para 6%

Ocorrendo a alteração da taxa de IVA aplicável à atividade física praticada em ginásios e academias de desporto, de 23% para 6%, espera-se que o Estado deixe de arrecadar cerca de € 31,4M, pressupondo um volume de negócios global de, aproximadamente, € 184,8M (de acordo com informação disponível na IES - 2015), conforme ilustrado *infra*:

Receita de IVA			
	Taxa IVA - 23%	Taxa IVA - 6%	Diferença
Volume Negócios (2015)	184.783.806,00	184.783.806,00	
IVA	42.500.275,38	11.087.028,36	31.413.247,02
Total	227.284.081,38	195.870.834,36	

Cumpra salientar que aquele montante representa o pior cenário possível para o Estado, uma vez que não espelha qualquer impacto ao nível do volume de negócios adicional que venha a ser obtido fruto deste “incentivo fiscal”, nomeadamente pelo eventual incremento do número de praticantes.

Com efeito, considerando que o valor a faturar pelas entidades aos seus clientes se mantém inalterado (€ 227,3M), então a receita fiscal irá diminuir menos que proporcionalmente à redução da taxa, reduzindo-se o impacto negativo esperado para, aproximadamente, € 29,6M.⁴

Note-se ainda que o cálculo em apreço se baseia no pressuposto de que o Estado tem uma capacidade de cobrança do IVA de 100%, o que dificilmente se verificará, razão pela qual reiteramos que os cálculos efetuados representam o pior cenário possível em termos de perda de receita para o Estado.

III. Medidas fiscais compensatórias

Em face do impacto negativo esperado, a curto prazo, na receita fiscal em sede de IVA, decorrente da redução da taxa praticada de 23% para 6%, importa considerar um conjunto de

⁴ Cálculo da receita que o Estado deixa de auferir, através de um cálculo baseado na perda de receita efetiva:

Receita de IVA			
	Taxa IVA - 23%	Taxa IVA - 6%	Diferença
Volume Negócios (2015)	184.783.806,00	214.418.944,70	
IVA	42.500.275,38	12.865.136,68	29.635.138,70
Total	227.284.081,38	227.284.081,38	

medidas suscetíveis de mitigar os aludidos impactos, nomeadamente através de uma compensação direta relacionada com outros tributos, conforme seguidamente se explica.

Com efeito, tais medidas consideram dois vetores essenciais:

- i. O alargamento da base de incidência de tributos já existentes, por exemplo, através da sujeição de novos produtos a impostos específicos;
- ii. O agravamento das taxas aplicáveis, particularmente nos Impostos Especiais de Consumo (“IECs”).

- **Imposto sobre o Álcool**

Embora não sendo um imposto novo, o imposto sobre o álcool⁵ – agora designado Imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (“IABA”) – viu as suas taxas serem atualizadas em 2017.

De facto, o tributo em apreço tem sido objeto de atualizações constantes, tendo em vista uma dupla função de “desencorajamento” do consumo deste tipo de produto e, naturalmente, o próprio incremento de receita fiscal por parte do Estado.

Com efeito, considerando o propósito económico associado à redução do consumo dos produtos sujeitos a este imposto, em face do reconhecido prejuízo que os mesmos acarretam para a saúde da população em geral, o IABA assume-se como um imposto com espaço para uma maior angariação de receita por parte do Estado, particularmente interessante num contexto de promoção estrutural da atividade física, desde logo, pela redução da carga fiscal incidente sobre os ginásios e academias.

A receita fiscal obtida em 2016 associada ao Imposto sobre as Bebidas Alcoólicas (excluindo o *fat tax*) ascendeu a aproximadamente € 187M.

- **Fat Tax**

Em 2017, entrou em vigor o imposto sobre as bebidas não alcoólicas⁶ que, embora integrando o IABA, é vulgarmente designado como *fat tax*.

Tal designação surge no âmbito de um pacote de medidas entradas em vigor a partir de 2017 e que visam tributar diversos alimentos com excesso de açúcar, sal e outras gorduras, comprovadamente nocivas para a saúde da população.

Não obstante ter sido equacionada inicialmente uma base alargada de incidência para este imposto – que abrangesse, inclusivamente, a chamada *junk food* (alimentos com alto teor

⁵ Atualmente o imposto designa-se *Imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes* (“IABA”).

⁶ Cf. Artigos 87º.-A e seguintes do Código dos IEC.

calórico e reduzido nível de nutrientes) – apenas determinadas bebidas açucaradas foram incluídas, nesta fase, na lista de produtos sujeitos a este imposto.

Se atentarmos na sua principal finalidade – a redução do consumo de produtos extremamente prejudiciais à saúde pública – consideramos que o futuro deverá passar pela incorporação de novos tipos de produtos (alimentares), e não apenas as bebidas, seguindo, aliás, as recomendações conhecidas a nível comunitário sobre estas matérias.

Com efeito, e fruto das notícias mais recentes, é pública uma descida acentuada no consumo deste tipo de bebidas ao longo de 2017, comprovando o sucesso económico / social desta medida, procurando direcionar o consumo para produtos menos nocivos à saúde das pessoas.

Note-se que noutros países europeus, alguns produtos alimentares já foram incluídos na base de incidência do imposto, como por exemplo na Hungria, onde a tributação ocorre sobre refrigerantes, bebidas energéticas, produtos doces pré-embalados e *snacks*. Também a Finlândia seguiu este exemplo, aplicando o imposto aos doces e chocolates, gelados e refrigerantes.

Em face do exposto, consideramos que o *fat tax* deverá ser um dos principais vetores no incremento da receita fiscal tendo em vista a “compensação” da redução da receita de IVA associado à redução das taxas nos ginásios, nomeadamente através do alargamento da sua base de incidência a novos produtos alimentares.

A receita fiscal esperada para 2018 associada ao *fat tax* em Portugal ascende a aproximadamente € 100M.

- **Imposto sobre o Tabaco**

À semelhança dos impostos *supra* referidos, o Imposto sobre o Tabaco visa tributar, como o próprio nome indica, o tabaco nas suas mais variadas formas.

Determinados tipos de tabaco são tributados por mais do que um elemento – o elemento específico, que representa um montante por unidade tributável, e o elemento *ad valorem* que resulta da aplicação de uma percentagem ao preço de venda ao público.

Ora, tal como acontece nos impostos acima referenciados, entendemos que a tributação prevista para este tipo de produto, tendo em consideração os seus malefícios para a saúde pública, não peca por exagerada, havendo algum espaço para o aumento, ainda que ligeiro.

Não obstante a receita do Estado com este imposto ter vindo a aumentar, o nosso entendimento encontra razoabilidade no facto de, nos últimos anos, continuarmos a assistir a um aumento reiterado do consumo de tabaco por parte dos jovens portugueses, razão pela qual entendemos como adequado um aumento da tributação, em sede deste imposto.

A receita fiscal obtida em 2016 associada ao Imposto sobre o Tabaco em Portugal ascendeu a aproximadamente € 1.500M.

IV. Correlação visível entre a atividade física de uma população e a penetração no mercado de fitness;

Na UE existem 10 países que estimulam a participação e utilização de instalações desportivas com IVA reduzido ou isento. Curiosamente, a penetração é mais elevada nos países com IVA mais baixo, bastando confirmar os países do Norte como os grandes exemplos a seguir.

Penetração de Mercado	%	Preço Médio	€
Noruega	19,4	Suíça	70,00 (IVA red.)
Suécia	16,7	Reino Unido	56,00
Holanda	16,4	Áustria	54,00
Dinamarca	15,0	Turquia	53,10
Reino Unido	13,6	Finlândia	49,90 (IVA red.)
Finlândia	12,4	Irlanda	48,10
Suíça	11,5	Alemanha	45,20
Espanha	10,6	Noruega	44,40 (IVA isento)
Polónia	7,3	França	41,90
Portugal	5,5	Espanha	39,50
		Holanda	37,40 (IVA red.)
		Portugal	35,50

A taxa de penetração média do fitness na Europa (numero de cidadãos inscritos em ginásios) ronda os 11%.

Nos últimos 5 anos, o mercado português teve um comportamento muito irregular, fruto da tempestade económica, política e fiscal que assolou o país, com o resgate e a chegada da Troika. Com isso, assistimos a um abandono de mais de 100 mil pessoas dos ginásios portugueses e à falência de mais de 300 empresas (20% do mercado), que nos atrasou substancialmente da meta europeia. A partir de 2013 iniciou-se um processo de recuperação e de regeneração económico-financeira, com taxas de crescimento anuais bastante elevadas e incomuns (de 2 dígitos).

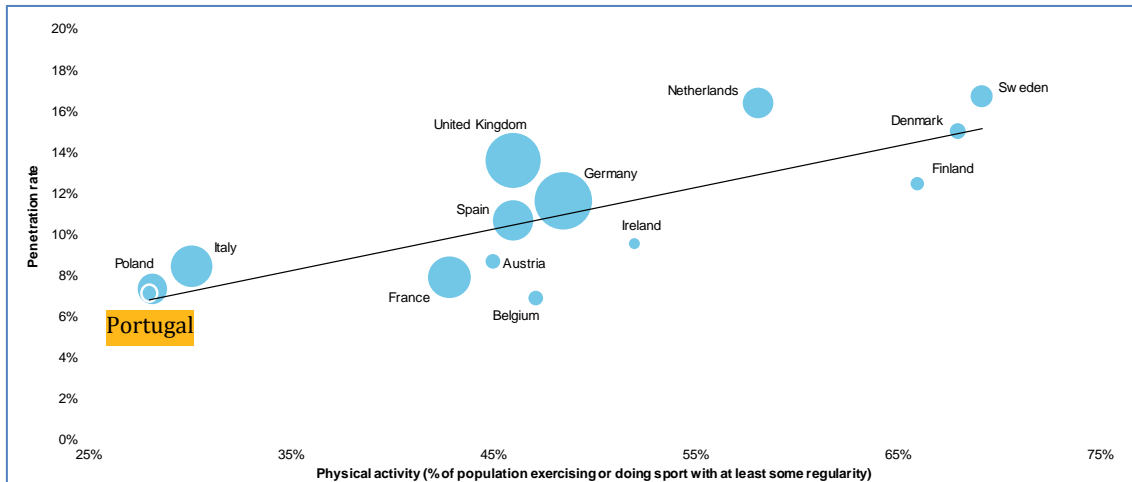
- **Eurobarómetro**

No Eurobarómetro 2013 realizado a 28.000 pessoas, cara-a-cara, à questão "Quantas vezes faz exercício ou pratica desporto?" tinha como possíveis respostas "Regularmente", "Com alguma regularidade", "Raramente" e "Nunca".

Agregamos os dois primeiros para calcular a percentagem de pessoas que são "Ativas com alguma regularidade"

Perante estes dados do mercado europeu é possível identificar uma correlação entre a atividade física de uma população e a penetração no mercado de fitness:

1. Correlação entre atividade física e penetração no mercado de fitness



O gráfico mostra uma correlação positiva ($R^2 = 0,64$) entre a atividade física (ou seja, a percentagem da população que está a fazer exercício ou a praticar desporto "Com alguma regularidade" ou "Regularmente").

Os países com maiores índices de atividade física – Suécia, Dinamarca, Finlândia e Holanda - também estão entre os líderes em termos de taxas de penetração.

Do mesmo modo, países de baixa atividade, como a Polónia, Portugal, também apresentam baixa penetração no mercado de fitness.

V. Conclusão

Em face de tudo o que foi exposto entendemos que a redução da taxa de IVA para 6% é urgente, considerando os serviços inerentes à prática desportiva como essenciais e, como tal, incluídos na Lista I do Código do IVA, sujeita à taxa mínima de tributação.

Com a proliferação de estudos científicos que ligam a atividade desportiva à redução do risco de determinadas doenças, a aplicação de uma taxa reduzida de IVA às atividades desportivas em ginásios e academias de desporto afigura-se como uma medida que, a médio / longo prazo, trará benefícios não só económicos, mas também ao nível do bem-estar geral da população, com reflexos, naturalmente, na própria despesa com o Serviço Nacional de Saúde.

A redução proposta, caso se venha a revelar necessário, poderá ser acompanhada de algumas medidas fiscais compensadoras, por forma a mitigar a perda de receita para o Estado, a qual se estima ser proporcionalmente inferior à redução da taxa, procurando promover hábitos de vida saudáveis por parte da população.

- **Fitness é a atividade número um na Europa**

O Fitness é o desporto número um na Europa que, neste sector, é a região líder do globo, seja em número de clubes como em receitas. Em Portugal, segundo os dados disponibilizados pela PORDATA, existem mais pessoas a praticar atividade física em ginásios que todos os atletas federados juntos!

Face a esta dimensão, que efetivamente surpreende quem apenas olha para o desporto numa lógica de espetáculo ou espetador, torna-se essencial estimular e defender um **CLUSTER SAUDÁVEL** – exercício, alimentação e bem-estar, com políticas e programas de promoção, tanto para empresas, como para cidadãos, procurando dessa forma reduzir a carga de 13,6% de mortes em Portugal associadas à Inatividade física segundo a DGS.

Com os melhores cumprimentos,

João Mousinho Pimentel

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Mousinho Pimentel', written over a light blue horizontal line.

Presidente da Direção
presidente@agap.pt

VI. Proposta de Medidas Compensatórias

A AGAP entende que a compensação por uma descida da taxa de IVA no fitness pode ser colocada em 2 planos:

- **Plano A**

Alocação total de uma descida do IVA à *Fat Tax*, com um aumento percentual de 17%

- **Plano B**

Alargamento da *Fat Tax* aos alimentos com alto teor calórico e reduzido nível de nutrientes com uma alocação da descida do IVA, com um aumento de:

- 10% em sede de IABA
- 1% do Imposto sobre o tabaco